CONTRATO N° 005.2020
PROCESSO N° 00048.000621/2020-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019 – SEMCASPI/PMT

CONTRATO Nº 005.2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA R. & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHAS.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Marechal Deodoro, n. 860, Palácio da Cidade – Centro – Norte, CEP: 64000 – 070, Teresina – PI, com **CNPJ: 06.554.869/0021 - 08**, por intermédio de seu secretário **FERNANDO FORTES SAID,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 217.262.483-72 e portador da cédula de identidade nº 331.488 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, **R. & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 10.622.016/0001-90, estabelecida Avenida José Francisco de Almeida Neto, 11/4, Quadra 181, Casa, CEP nº 64.077-185, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **RICKSON BRUNO DA SILVA ARAÚJO**, sócio administrador, inscrito no CPF nº 938.988.943-04 SSP/PI, **contato: (86) 99848-0573**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si, justo e avençado celebrar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2019 e das propostas apresentadas pela **contratada**, constantes da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, do processo administrativo nº 00048.000621/2020-91- GTA-SEMGOV-PMT, e Processo Administrativo nº 042.0216/2019-SEMCASPI/PMT, sujeitando-se o **contratante** e a **contratada** às normas disciplinares da lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste Termo, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo quentinhas, para os servidores do Gabinete do Prefeito, Cerimonial, Administrador do Palácio da Cidade, Gabinete do Secretário e alguns militares da Assistência Militar que trabalham em horário além do expediente. O fornecimento médio mensal é de 600 (seiscentas) refeições prontas, conforme descrição do objeto descrito no Lote 10, Item 6.1, da Ata de Registro de Preços nº 011/2019-SEMCASPI/PMT, pelo período de (12) meses com início **04.05.2020 e término em 04.05.2021.**

1.2 Especificação:

LOTE 10 – ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA (COTA PRINCIPAL)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT./ MÊS	VALOR UNIT.	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
6.1	Quentinha	Culinária	UNID.	600	R$ 10,86	R$ 6.516,00	R$ 78.192,00

	executiva, dividida em no mínimo 3 (três) compartimentos, como seguinte prato principal: 03 (três) tipos de carnes, 01 (um) tipo de arroz, 02 (doía) tipos de| saladas, vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, torta. Acompanhado de 01 (um) kit descartável com garfo e faca, fabricados em poliestireno de alta durabilidade e guardanapo de papel, folha simples, branco.	Express					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:

2.1. A especificação do objeto deve obedecer às normas técnicas eventualmente existentes, elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da LEI Nº 4.150/62.

A empresa vencedora deverá manter supervisão dos serviços ora contratados, através de um profissional de Nutricionista, de forma a assegurar o fiel cumprimento do instrumento contratual e das orientações da contratante.

O serviço a ser prestado é de refeições transportadas o que implica que toda operacionalização e custos referentes ao transporte serão de responsabilidade da contratada.

Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, entre elas a Portaria nº 1428 de 26.11.1993 – MS; Portaria nº 326 de 30.07.1997SVC-MS; RDC nº 275 ANVISA de 21.10.2002 e RDC nº 216 ANVISA de 15.09.2004 – que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

A empresa vencedora **deverá fornecer a Licença Sanitária** com CNAE de empresa fornecedora de alimentos prontos para consumo ou restaurante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO

3.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização e consumo, e em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Preção Eletrônico nº 30/2019 – SRP/SEMCASPI/PMT e Ata de Registro de Preços nº 011/2019- SEMCASPI/PMT.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega das quentinhas será todos os dias no horário de 11h às 12h, em remessa parcelada na SEMGOV e nos locais indicados por esta Secretaria.
A entrega das quentinhas terá inicio a partir do primeiro dia de vigência do contrato (01/05/2020), todos os dias incluindo sábados e domingos, no horário de 11h00min às 12h00min.
O fornecimento da refeição poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia, a contar da notificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

c) Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade do objeto do presente contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Oferecer o apoio necessário para o fornecimento do material de consumo (refeição).

5.2.Compete à **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;

d) Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

e) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

f) Executar com excelência o fornecimento do material de consumo (refeições), atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;

g) Arcar com os custos totais o fornecimento do material de consumo (refeições), inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;

h) Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;

i) Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.

j) Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

m) É proibida à contratada:

m.1) Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;

m.2) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

6.1. O fornecimento diário das refeições tem o valor **MÉDIO ANUAL** de **R$ 78.192,00 (setenta e oito mil cento e noventa e dois reais),** para o fornecimento anual de 7.200 (sete mil e duzentas) refeições por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

c) Ordenar à Contratada que reponha imediatamente a refeição entregue em desacordo com o especificado;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

e) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

f) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA NONA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário **(Banco do Brasil)** na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

e) Recibo;

f) Cópia do Contrato.

É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. O fornecimento do objeto deste procedimento licitatório tem custo médio anual estimado em **R$ 78.192,00 (setenta e oito mil cento e noventa e dois reais)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha e Ata de Registro de Preços nº 011/2019.

Durante a vigência do Contrato é fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

9/17

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a Subcontratação do objeto desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. À SEMGOV fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega das refeições;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O contrato para o fornecimento do produto mencionado terá a vigência por 12 (doze) meses, com início em **01.05.2020 e término 01.05.2021.** Não podendo ser prorrogado por se tratar de fornecimento de bens.
O fornecimento do produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com os termos do art.61 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

17.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a NOTA DE EMPENHO, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
17.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (dez por cento).
17.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
e) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
18.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
18.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
18.7. A participação na licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
18.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.
18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina (PI), 29 de abril de 2020.

FERNANDO FORTES SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

RICKSON BRUNO DA SILVA ARAÚJO
EMPRESA R. & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____ CPF _____
2. _____ CPF _____